



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº 14, de 18 de Setembro de 1970.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de AGUA BRANCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, com intervenção do ESTADO DA PARAÍBA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Agua Branca, dentro do Programa / Estadual de Saneamento Básico, decorrente de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades financiadoras.

Art. 2º - A participação do Município nessas despesas corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimentos necessários à implantação, ampliação e/ou melhoria desses serviços.

Art. 3º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, assumirá, perante as entidades financiadoras, integral responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou o Município, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a se ressarcir das despesas por ela efetuadas,

CONFIDENTIAL

[The following text is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph document.]



Autoriza o Prefeito Municipal a firmar contrato, a título oneroso, com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Acaraá.....
BRANCA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acaraá B. Branca, Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, com interveniência do ESTADO DA PARAÍBA, para atender a participação do Município nas despesas com a implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de saneamento básico na cidade de Acaraá.....
BRANCA....., dentro do Programa Estadual de Saneamento Básico, decorrente de convênios e contratos que venham a ser celebrados com entidades financiadoras.

Art. 2º - A participação do Município nessas despesas corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos investimentos necessários à implantação, ampliação e/ou melhoria desses serviços.

Art. 3º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, assumirá, perante as entidades financiadoras, integral responsabilidade pelo pagamento das despesas a que se obrigou o Município, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a se ressarcir das despesas por ela

efetuadas, na conformidade do artigo anterior, através do recebimento, junto ao Estado da Paraíba, de parcelas do ICM devidas ao Município, ou qualquer outra Receita Municipal, inclusive o Fundo de Participação dos Municípios, em prazo e condições estabelecidas em contrato, podendo a CAGEPA, inclusive, sub-rogar esse direito a ela atribuído pelo Município, às entidades financiadoras.

Art. 59 - No contrato a que faz referência o Art.19 desta Lei, o Município autorizará a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, a realizar operações de crédito, direta ou indiretamente, com entidades financiadoras, a fim de atender aos encargos financeiros decorrentes dos compromissos assumidos, nos termos do Art. 39.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito necessário para atender às obrigações que o Município venha a assumir, decorrentes desta Lei.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agua BRANCA, 18 de JUL de 1972.


PREFEITO MUNICIPAL